

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/10/2010, Seção 1, Pág.16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Metropolitana de Ensino Paranaense		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 73/2009, indeferiu a autorização do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Pitágoras de Londrina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 200801124		
PARECER CNE/CES N°: 91/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/4/2010

I – RELATÓRIO

A União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., mantenedora da Faculdade Metropolitana Londrinense, atualmente denominada Faculdade Pitágoras de Londrina, instalada à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, submeteu ao Ministério da Educação o pleito para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado.

O processo seguiu os trâmites previstos na legislação e nas normas, culminando com a edição da Portaria SESu nº 73, publicada em 30/1/2009, que indeferiu o pleito. Em 27/2/2009, a interessada interpôs recurso a esta Câmara de Educação Superior, solicitando a anulação dos efeitos da referida Portaria e a consequente autorização do curso pretendido.

No documento inserido no Sistema e-MEC, a interessada faz menção a supostas incongruências entre informações consignadas no processo, de responsabilidade da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC), e relaciona uma série de argumentos para fundamentar o recurso, dentre os quais é relevante mencionar neste ponto os seguintes:

6 - Registra-se que nos textos que subsidiam o indeferimento, o analista da SESu insere excertos do parecer da comissão, registrando apenas fragilidades, omitindo-se de informar ou comentar as potencialidades da IES mencionadas pelos avaliadores, que superam quantitativa e qualitativamente às escassas deficiências apontadas, e que recebeu nota 4, como conceito de avaliação. Registram-se, no quadro a seguir, todos os aspectos positivos e os negativos apresentados pela comissão do INEP. Fica explícito, na comparação de ambos os aspectos, que as condições favoráveis, pela importância em relação à qualidade do curso proposto, convergiram para o bom resultado emitido pelos avaliadores.

(...)

8.3 – A decisão desfavorável à autorização do curso de Farmácia ocorreu simultaneamente ao indeferimento de mais três cursos da IES, todos com avaliação 04. Na mesma data, a SESu publicou o deferimento do curso de Engenharia Civil,

também avaliado com conceito 4. O texto que subsidia o parecer favorável é, estranhamente, semelhante ao que se posiciona desfavoravelmente. (...)

Em vista disso, é relevante transcrever abaixo o Parecer da Secretaria de Educação Superior sobre o pleito da interessada, ao lado do correspondente ao referido curso de Engenharia Civil:

<p><i>Processo e-MEC 200801124</i> <i>Autorização para funcionamento do curso de Farmácia</i></p>	<p><i>Processo e-MEC 200803014</i> <i>Autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil</i></p>
<p>Resultado: Indeferimento Analisado por: Denise Maria Maciel Leão Data: 26/01/2009 18:46:21</p> <p>Análise: <i>Faculdade Metropolitana Londrinense</i> <i>Farmácia, bacharelado</i> <i>26/01/2009</i></p>	<p>Resultado: Deferimento Analisado por: Denise Maria Maciel Leão Data: 26/01/2009 18:56:30</p> <p>Análise: <i>Faculdade Metropolitana Londrinense</i> <i>Engenharia Civil, bacharelado</i> <i>19/01/2009</i></p>
<p><i>Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Metropolitana Londrinense, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 01 de fevereiro de 2001, foi encaminhado ao INEP, cujo relatório nº 57124, atribuiu o conceito 4 à avaliação global e às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.</i></p> <p><i>A Comissão de Avaliação do INEP indicou as seguintes fragilidades/deficiências:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 30/1;</i> • <i>a carga horária de algumas disciplinas precisam (sic) ser revistas;</i> • <i>o curso de Farmácia não está incluído no PDI, assim como as instalações dos laboratórios específicos, também não estão previstos;</i> • <i>o acervo da bibliografia complementar e periódicos é insuficiente para os dois primeiros anos do curso;</i> • <i>a área da biblioteca necessita ser ampliada.</i> <p><i>Acrescente-se que a IES atendeu a todos os requisitos legais, inclusive a disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626/2005). Ressalte-se que informação contrária foi dada pela Comissão responsável pelo curso de Engenharia Química, realizada no mesmo período de 25 a 27 de agosto de 2008, apontando este requisito como não atendido.</i></p> <p><i>À IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito</i></p>	<p><i>Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Metropolitana Londrinense, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 01 de fevereiro de 2001, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que designou Comissão para avaliar as condições existentes de oferta, cujo relatório nº 57120, datado de 24 de setembro de 2008 atribuiu o conceito 4 à avaliação global e os conceitos 5, 4 e 4, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.</i></p> <p><i>A Comissão de Avaliação do INEP indicou a adequação do projeto da IES às Diretrizes Curriculares, um corpo docente com titulação adequada e instalações apropriadas para as atividades, inclusive com facilidade de acesso para portadores de necessidades especiais. Registre-se, no entanto, as seguintes observações da Comissão:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>inexistência de planos de carreira e capacitação da área técnico-administrativa no PDI;</i> • <i>ausência de programas de iniciação científica institucionalizados;</i> • <i>a produção científica do corpo docente é baixa.</i> <p><i>Acrescente-se que a IES atendeu a todos os requisitos legais, inclusive a disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626/2005). Ressalte-se que informação contrária foi dada pela Comissão responsável pelo curso de Engenharia Química,</i></p>

<p>curso, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. Em decorrência do IGC 2, da quantidade de cursos já ofertados pela IES, bem como a quantidade de solicitações de autorizações, e, das deficiências verificadas pela Comissão de Avaliação do INEP, esta Secretaria decidiu pelo indeferimento do curso em pauta. A Comissão de Avaliação informou ainda, sobre a mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., que:</p> <p>“Em 12 de dezembro de 2007 a UMP promoveu sua décima alteração contratual (em seu contrato social) pleiteando o aumento de capital social bem como a admissão de novos sócios e a cessão e transferência das cotas para estes novos sócios, a saber: Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada. Neste presente ato, o contrato social consolidado da UMP passou a ter como sócios a Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, tendo sido registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41205822871”.</p> <p>Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Taques de Araújo, n° 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.</p>	<p>realizada no mesmo período de 25 a 27 de agosto de 2008, apontando este requisito como não atendido. A Comissão de Avaliação do INEP não comentou no seu relatório o regime de trabalho dos docentes, sendo somente um contratado em tempo integral e os demais em tempo parcial e horistas.</p> <p>À IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito cursos, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. Em decorrência do IGC 2, é necessário que a IES invista na qualidade dos cursos buscando atingir resultados satisfatórios nas três dimensões avaliativas – organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas -, especialmente no momento atual em que pleiteia vários outros cursos superiores.</p> <p>A Comissão de Avaliação informou ainda, sobre a mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., que deverá ser providenciada a troca de manutenção para o Sistema Universitário Pitágoras, do grupo Kroton, conforme contrato de compra e venda apresentado na visita in loco. Sobre este aspecto cabe ressaltar as informações das Comissões que avaliaram os cursos de Engenharia Química e Farmácia, no período de 25 a 27 de agosto de 2008:</p> <p>“Em 12 de dezembro de 2007 a UMP promoveu sua décima alteração contratual (em seu contrato social) pleiteando o aumento de capital social bem como a admissão de novos sócios e a cessão e transferência das cotas para estes novos sócios, a saber: Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada. Neste presente ato, o contrato social consolidado da UMP passou a ter como sócios a Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, tendo sido registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41205822871”.</p> <p>Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na Rua Edwy Taques de Araújo, n° 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense</p>
--	--

Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

A análise do recurso fica simplificada pelo fato de que a CES/CNE já apreciou e aprovou por unanimidade os seguintes Pareceres, que deram provimento aos recursos da Faculdade Pitágoras de Londrina, todos referentes ao indeferimento dos pleitos para funcionamento dos cursos mencionados no item 8.3 acima transcrito:

Processo n°	Curso	Parecer n°
200801168	Educação Física, bacharelado	CNE/CES 341/2009 (homologado em 25/3/2010)
200801477	Engenharia de Produção, bacharelado	CNE/CES 20/2010
200803090	Engenharia Química, bacharelado	CNE/CES 366/2009

Do Parecer CNE/CES n° 20/2010, da lavra do Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca, importa transcrever o seguinte trecho, acerca do uso do Índice Geral de Cursos (IGC) calculado por meio das notas referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) de 2007:

Em 9/12/2009, por meio de mensagem eletrônica, o Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior fez a seguinte comunicação a este Relator sobre o presente processo:

Prezado Conselheiro Ronca,

As decisões tomadas pela SESU, em relação aos indeferimentos de autorização, devem-se a um conjunto de fatores:

- Problemas apontados pelas comissões de avaliação e cada processo avaliativo;*
- IGC = 2 o que representa avaliação insuficiente da IES;*

A SESu decidiu por autorizar os cursos com menores problemas e indeferir os demais.

Com o advento da aquisição da Faculdade Londrinense por outra instituição com melhor qualificação no IGC, as questões relativas à infraestrutura podem ser mais bem resolvidas com injeção de recursos financeiros, merecendo atenção aquelas de caráter pedagógico-docente, cuja experiência da adquirente a qualifica para tanto.

Em razão disso, os argumentos relativos ao IGC não obstam as reconsiderações.

(...)

Nesse contexto, cabe informar que a Faculdade Metropolitana Londrinense, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007:

IGC 2007							
N°	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Cursos	Avaliados	%	IGC
1632	Faculdade Metropolitana Londrinense	PR	Londrina	8	3	37,50	2

Com base no quadro acima, pode-se observar que, para o cálculo do IGC 2007, o total de cursos avaliados da IES foi inferior aos 50% mencionados pela SESu na resposta à diligência acima mencionada, mesmo tendo sido considerados os resultados do ENADE 2006 (Administração: ENADE - 2 e IDD - 2; Comunicação Social - Jornalismo: ENADE - 3 e IDD - 2; Comunicação Social - Publicidade e Propaganda: ENADE - SC e IDD - SC; Direito: ENADE - 2 e IDD - 3; e Psicologia: ENADE - SC e IDD - SC). No ENADE 2007, apenas o curso de Enfermagem foi avaliado, constando da tabela do INEP, atualizada até 25.04.2009, as seguintes informações: ENADE - SC; IDD - SC; e CPC - SC.

O resultado do IGC 2007 da Instituição foi ratificado pela Portaria INEP n° 296, de 17/11/2009 (DOU de 1º/12/2009):

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
1632	Faculdade Metropolitana Londrinense	PR	2

Por outro lado, pode-se observar que a Faculdade Metropolitana Londrinense vem trabalhando no sentido de aprimorar a oferta de seus cursos e a qualidade do ensino oferecido, o que é demonstrado pelo resultado obtido no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), conforme apresentado no quadro abaixo:

IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Metropolitana Londrinense	8	4	197	3

O mesmo Parecer apresenta uma série de indicadores relativos à qualidade das atividades desenvolvidas pela Instituição, encontrados em avaliações oficiais que fundamentam diversos processos para autorização e reconhecimento de cursos, assim como a Avaliação Institucional Externa:

Para corroborar esse entendimento, é importante mencionar que, no período de 25 a 27/10/2007, a Faculdade Metropolitana Londrinense foi submetida à avaliação externa com vistas ao seu recredenciamento, tendo obtido o conceito global “4” e os seguintes conceitos nas 10 (dez) dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1	4
Dimensão 2	3
Dimensão 3	4
Dimensão 4	4
Dimensão 5	4
Dimensão 6	3
Dimensão 7	4
Dimensão 8	3
Dimensão 9	4
Dimensão 10	4

Em seguida, para discutir o mérito da proposta para o curso de Farmácia, é importante verificar os termos em que se manifestou a Comissão de avaliação em relação a cada uma das dimensões analíticas do seu Relatório:

I. Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica

Nota atribuída: 4

Os objetivos do curso apresentam coerência com os conteúdos curriculares atendendo as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Farmácia, há a necessidade da revisão das cargas horárias de algumas disciplinas. Há a necessidade premente da instituição incluir em seu PDI a concepção do curso de Farmácia para que o mesmo possa se garantir do ponto de vista de engajamento institucional. A IES causou boa impressão aos avaliadores. Foi possível verificar um bom clima organizacional. A IES atendeu aos aspectos indicados na dimensão didático-pedagógica. As sugestões acima orientadas para o PPC foram apresentadas a coordenadora do curso. Tais mudanças visão (sic) tornar o PPC mais dinâmico, atualizado, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Farmácia.

II. Dimensão 2 - Corpo Docente

Nota atribuída: 4

Considerando uma análise quantitativa, o número de docentes para o primeiro ano do curso revela-se suficiente para as disciplinas previstas. Vale ressaltar novamente que nenhuma menção ao curso de Farmácia foi observada no PDI da instituição sendo, portanto, necessário um maior esforço institucional na documentação dos professores perante estes avaliadores, bem como um maior compromisso institucional na manutenção dos professores ora constituintes do NDE no curso, pelo menos até seu reconhecimento. Outro fator importante a ser destacado em relação aos professores é que em reunião realizada com os mesmos, foi possível verificar o profundo respeito e reconhecimento da instituição como sendo capaz de controlar, e promover ações de melhora ao ambiente de trabalho. Este fato pode ser ilustrado com depoimentos dos docentes sobre a atual direção em que a mesma visita periodicamente o ambiente estudantil. Ações como esta possibilitam identificar “in locu” (sic) eventuais imperfeições e promover ações corretivas para os problemas visualizados. Do ponto de vista qualitativo, o corpo docente se apresenta disposto a assumir a condução das disciplina (sic) sendo a grande maioria docentes titulados. Há a necessidade premente de melhorar a previsão de contratação do regime de trabalho dos docentes, aumentando-se assim a relação aluno/professor com horário integral. Não há previsão no PDI de uma política de pesquisa adequada na qual ocorra o estímulo ao professor, por intermédio, por exemplo de bolsas de iniciação científica (para alunos do professor) ou até mesmo de produtividade ao próprio docente.

III. Dimensão 3 - Instalações

Nota atribuída: 4

O campus da Faculdade Metropolitana Londrinense está localizado em ampla área física, com cerca de 10.000 m² de área construída, composta por IV blocos em uma área total de terreno de 64.759 m². Possui 58 salas de aula, 1 auditório, 3

laboratórios de informática, 1 biblioteca e vários laboratórios para os cursos já existentes na IES. Possui rampa de acesso para deficientes, além de elevador próprio para esse uso. Possui recursos audiovisuais em quantidade suficiente para uso dos alunos dos cursos atuais e novos, com circuito interno de vídeo nas salas, para garantia de segurança dos usuários. As salas são amplas, climatizadas e com cadeiras estofadas e anatômicas. A biblioteca da IES está localizada no bloco 1, com cerca de 532 m², com capacidade para cerca de 100 usuários estudando simultaneamente, e estantes que comportam cerca de 20.000 volumes de livros. No PDI não há previsão formal de ampliação da área física da mesma, porém, em contato verbal e visual, a instituição informou da existência de plantas arquitetônicas sendo, assim, possível visualizar a intenção de aumento da capacidade da biblioteca tendo em vista o crescente número de cursos na instituição. A biblioteca tem ampla área para estudos individuais e em grupo, além do acesso ao acervo por intermédio do sistema ZEUS, estando em fase de mudança para o sistema SOPHIA. Os livros para a bibliografia básica encontram-se disponíveis nas estantes em quantidade suficiente para os dois primeiros anos de curso. Por outro lado os livros para bibliografia complementar não estão em quantidade adequada, porém, atendem, de maneira suficiente, os dois primeiros anos do curso. Há a necessidade da aquisição de periódicos relativos às áreas específicas do curso. Vale ressaltar que nos foi apresentado notas de compra destes periódicos, mas mesmo assim em quantidade insuficiente para atender à todas as áreas do curso. Possui ainda bases de dados de pesquisa, com COMUT e manual de normalização de trabalhos científicos para a instituição. Funciona de 2^a a 6^a das 8:00 às 23:00 hs e aos sábados das 8:00 às 15:00 hs. Possui pessoal técnico-administrativo suficiente, com 1 bibliotecária e 4 funcionárias, além de estagiárias na área. Com relação aos laboratórios que serão usados para o curso de farmácia no primeiro ano, foram apresentados laboratórios de química, física, bioquímica e biofísica que são usados para os curso de Engenharia e Enfermagem e que poderão ser utilizados para o curso ora pleiteado. Os laboratórios multidisciplinares, previstos no PPC são 3, de microscopia, de patologia e de anatomia. Os laboratórios específicos de farmácia, não estão previstos no PDI, somente no PPC. Porém os contatos verbais bem como a apresentação das plantas pela instituição permitiram vislumbrar a construção dos mesmos. Numa análise geral, a IES apresenta boas instalações físicas, com prédios novos, limpos, áreas bem distribuídas e de fácil acesso aos alunos e docentes com ou sem necessidades especiais. Possui estacionamento e um ambiente agradável de convívio e relacionamento entre docentes e dirigentes. O corpo técnico administrativo parece ser bastante comprometido e satisfeito com o trabalho na instituição. Possui equipamentos atualizados com softwares para acesso dos docentes e discentes, que facilitam a interação entre os mesmos e o acompanhamento das atividades extra-classe. Fica evidente um forte compromisso dos dirigentes com a qualidade do ensino e a modernização da IES para atender as exigências de formação de recursos humanos para o contexto atual.

Vale ainda mencionar que o Corpo Docente para os dois primeiros anos do curso, conforme a relação constante no Relatório de Avaliação, é composto por cinco docentes que àquela altura tinham título de doutor, dez, de mestre, seis, certificado de especialista, e um, apenas o diploma de graduação. O regime de trabalho previsto para dezesseis docentes é de tempo parcial, para um, de tempo integral, e para três, de horista.

Para concluir a análise, destaco as afirmações constantes no Relatório expedido pela SESu, que deu base ao indeferimento do pleito:

1. a relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 30/1;
2. a carga horária de algumas disciplinas precisam (sic) ser revistas;
3. o curso de Farmácia não está incluído no PDI, assim como as instalações dos laboratórios específicos, também não estão previstos;
4. o acervo da bibliografia complementar e periódicos é insuficiente para os dois primeiros anos do curso;
5. a área da biblioteca necessita ser ampliada.

Em relação ao primeiro item, os dados encontrados no Relatório de Avaliação nº 57124 permitem calcular essa relação, em números aproximados, como 22/1. Nessa faixa, a nota correspondente a esse quesito seria muito boa, o que levaria a SESu a não apresentar a ressalva. Ainda que essa relação fosse mais alta e devesse ser objeto de atenção da Instituição na ocasião da eventual implantação do curso, como observado no Relatório de Avaliação, este indicador é compensado pelas observações da síntese acima transcrita e pelas notas atribuídas aos seguintes quesitos de avaliação:

- 2.1 - Categoria de análise: Administração acadêmica
- 2.1.3 - Regime de trabalho do NDE: nota 3
- 2.1.5 - Regime de trabalho do coordenador do curso: nota 5
- 2.2 - Perfil dos docentes
- 2.2.1 - Titulação: nota 5
- 2.2.2 - Regime de trabalho do corpo docente: nota 5

O segundo item aponta recomendação baseada em juízo de valor por parte da Comissão de Avaliação que, embora relevante para o Projeto Pedagógico do Curso, não constitui óbice à autorização, na condição presente, em que há observância das Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes e os conteúdos curriculares foram satisfatoriamente avaliados. Importa aqui, também, reproduzir as notas de avaliação dos quesitos relacionados a este item:

- 1.2 - Categoria de análise: Projeto do curso: formação
- 1.2.1 - Conteúdos curriculares: nota 3
- 1.2.2 - Metodologia: nota 4

Para o terceiro item, a própria Comissão de Avaliação apontou a necessidade de incluir a concepção do curso de Farmácia no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade, de modo a expressá-la como componente do seu projeto acadêmico. O PDI deve também relacionar os mecanismos institucionais para a implantação dos cursos, incluindo os laboratórios específicos. Do ponto de vista da implantação do curso, no entanto, o fato de que estes estão previstos no respectivo Projeto Pedagógico indica que a Instituição de fato os incluiu no planejamento, o que indica o seu indispensável compromisso nesse sentido, e assim este item não caracteriza impedimento à autorização em questão. No momento, em que o processo de transferência de manutenção já mencionado está em andamento, a interessada poderá aditar o PDI na forma apropriada.

Quanto ao quarto item, o Relatório da Comissão de Avaliação atribuiu as seguintes notas aos quesitos referentes ao acervo da Biblioteca:

- 3.2 - Categoria de análise: Biblioteca
- 3.2.1 - Livros da bibliografia básica: nota 4
- 3.2.2 - Livros da bibliografia complementar: nota 2
- 3.2.3 - Periódicos especializados: nota 2

Sobre esses aspectos, a Comissão informou ainda (1) que os livros da bibliografia complementar são suficientes para o atendimento dos dois primeiros anos do curso e (2) que teve em mãos notas fiscais de compra de periódicos específicos, mas avaliou sua quantidade insuficiente para atender a todas as áreas do curso. Essa restrição, portanto, diz respeito ao período de plena implantação do curso, e não aos dois anos iniciais, e não pode ser considerada impeditiva para o início do seu funcionamento.

Finalmente, o item referente à necessidade de ampliação da área da Biblioteca – que se refere às necessidades futuras e não àquelas para o início do curso – foi também registrado pela Comissão de Avaliação como objeto de previsão, verificado inclusive por meio de plantas arquitetônicas.

O recurso da interessada, além de contestar os óbices apontados pela SESu com argumentos fiéis ao Relatório de Avaliação e aos demais registros oficiais do processo e da Instituição, faz referência a diversos aspectos já discutidos e, em particular, afirma que todos os livros da bibliografia complementar estão disponíveis no acervo da Biblioteca, e reafirma o planejamento para a expansão a sua área física.

Resta ainda consignar no voto que segue a nova denominação da Instituição, Faculdade Pitágoras de Londrina.

Por todo o exposto, a fundamentação utilizada para o indeferimento do pleito não sustenta as conclusões obtidas e o conjunto das evidências indica que o curso reúne as condições suficientes para o seu funcionamento com um bom padrão de qualidade. A decisão da Secretaria de Educação Superior, portanto, deve ser reformada.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 73/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Londrina, instalada à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas anuais.

Brasília (DF), 8 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de abril de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente